LEI DE Nº. 1.229, DE 17 DE SETEMBRO DE 1984.

DISCIPLINA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido ao Município de Anápolis a doação de áreas de seu patrimônio,em tamanho superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica quando o beneficiário da doação for órgão público estadual ou federal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de setembro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO